

JUDICIÁRIO

Comarca de São Francisco de Paula passa a ter 2ª Vara Judicial

A Comarca de São Francisco de Paula, na região da Serra, ganhou a 2ª Vara Judicial, responsável por receber e julgar processos de diferentes assuntos. A juíza Vivian Feliciano, titular da 1ª Vara Judicial e Diretora do Foro da cidade, assumiu a nova unidade em regime de substituição até a nomeação de um juiz titular.

Também integra a Comarca o município de Cambará do Sul, totalizando cerca de 29 mil moradores entre as duas cidades. Atualmente, cerca de 9,5 mil processos estão em andamento na 1ª Vara Judicial, que agora serão distribuídos também com a 2ª Vara Judicial.

Ao se manifestar na cerimônia, o presidente do Tribunal de Justiça do RS (TJRS), desembargador Eduardo Uhlein parabenizou a comunidade pela mobilização na busca da ampliação da estrutura judiciária da Comarca. “A instalação de uma Vara exige mobilização em dois momentos. Então, é preciso reconhecer o esforço da comunidade que superou essas duas etapas”, afirmou, lembrando que com a ampliação da estrutura haverá maior condições de atender com menor prazo e maior celeridade as necessidades de São Francisco de Paula e de Cambará do Sul.

O prefeito de São Francisco de Paula, Thiago Carniel Teixeira, disse que a ampliação da estrutura judiciária no município é um ato histórico. “Celebramos um grande avanço para nossa comunidade. A instalação da nova Vara Judicial é uma conquista construída por todos que compreenderam que investir na estrutura do Judiciário é investir na cidadania. As grandes conquistas não são individuais, são consequência de trabalho conjunto pelo interesse público”, disse.

9 **IVOTI** - A prefeitura de Ivoti, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informa que, a partir de julho, as autorizações para a realização de ecografias passaram a ser feitas diretamente nas próprias Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município. A mudança busca facilitar o acesso da população ao serviço, tornando o processo mais ágil e prático. Assim como já é feito com os exames de laboratório e de raio-X, a autorização será realizada diretamente nas unidades básicas de saúde. Basta levar a requisição médica (SUS) e um documento, e lá será feita a autorização do exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

DECRETO Nº 2.002, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras que menciona destinada à instalação de Distrito Industrial, conforme especifica.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na alínea “h” do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Considerando que a lei orgânica do Município faculta ao Poder Público a intervenção na propriedade privada mediante desapropriação (art. 190);

Considerando a urgência e a necessidade de uma área compatível para a instalação de novo Distrito Industrial para instalar empreendimentos interessados em investir no Município;

Considerando que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de **50.000,00 metros quadrados (cinquenta mil metros quadrados)**, integrante de um todo maior registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo sob a Matrícula n. 51.914, de propriedade particular de **DERLI CANABARRO DA SILVA**, brasileiro, agricultor, CPF n. XXX.820.230-XX, casado pelo regime de comunhão universal de bens com **VANDA LIMA DA SILVA**, brasileira, agricultora, CPF n. XXX.048.490-XX, residentes e domiciliados na Localidade de Bugre Morto, s/n, interior do município de Pontão/RS, CEP 99190-000, a qual se mostra necessária à instalação de novo Distrito Industrial, avaliado no montante total de **R\$ 687.500,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, de acordo com o projeto, laudo de avaliação e plantas anexos a este decreto.

Parágrafo único. O imóvel desapropriado trata-se de parte de uma área de terra rural, sem benfeitorias, situada no perímetro rural do município de Pontão/RS, localizada dentro da matrícula nº 51.914, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Passo Fundo, tendo como descrição: Uma parte de terras de campo e matos, com a área superficial de 50.000,00 m², (cinquenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, situada no lugar denominado Bugre Morto, no Município de Pontão-RS, com as seguintes confrontações: Partindo do ponto 01, localizado ao nordeste distante 143,19m da esquina rodovia ERS 324, e a estrada vicinal, alcançando esta descrição segue no sentido nordeste por uma linha reta medindo 137,81m, fazendo divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto 02, alcançando esta descrição segue novamente no sentido nordeste por uma linha reta medindo 44,09m, fazendo divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto 03, alcançando esta descrição segue novamente no sentido nordeste por uma linha reta medindo 39,39m, fazendo divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto 04, alcançando esta descrição segue novamente no sentido nordeste por uma linha reta medindo 106,64 m, fazendo divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto 05, alcançando esta descrição segue no sentido sul por uma linha reta medindo 220,00m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 06, alcançando esta descrição segue no sentido oeste por uma linha reta medindo 17,21m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 07, alcançando esta descrição segue no sentido nordeste por uma linha reta medindo 14,16m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 08, alcançando esta descrição segue novamente no sentido nordeste por uma linha reta medindo 69,55m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, 1 até encontrar o ponto 09, alcançando esta descrição segue novamente no sentido oeste por uma linha reta medindo 24,64m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 10, alcançando esta descrição segue novamente no sentido oeste por uma linha reta medindo 31,75m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 11, alcançando esta descrição segue novamente no sentido oeste por uma linha reta medindo 47,41m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 12, alcançando esta descrição segue no sentido sudoeste por uma linha reta medindo 47,29m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 13, alcançando esta descrição segue novamente no sentido sudoeste por uma linha reta medindo 49,94m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 14, alcançando esta descrição segue novamente no sentido sudoeste por uma linha reta medindo 29,42m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 15, alcançando esta descrição segue novamente no sentido norte por uma linha reta medindo 135,00m, fazendo divisa com a área de propriedade de Tonal Cereais LTDA, até encontrar o ponto 01, início da descrição.

Art. 2º - O Município de Pontão fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, no todo ou em parte, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - A partir desta data não será permitido o proprietário do imóvel caracterizado no artigo 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitorias.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município ficarão responsáveis em dar consecução a este decreto, em todas as suas especificações.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Este decreto será publicado no órgão de imprensa oficial na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 17 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

DECRETO Nº 2.001, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras que menciona destinada à instalação de Distrito Industrial, conforme especifica.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na alínea “h” do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Considerando que a lei orgânica do Município faculta ao Poder Público a intervenção na propriedade privada mediante desapropriação (art. 190);

Considerando a urgência e a necessidade de uma área compatível para a instalação de novo Distrito Industrial para instalar empreendimentos interessados em investir no Município;

Considerando que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de **21.000,00 metros quadrados (vinte e um mil metros quadrados)**, integrante de um todo maior registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo sob a Matrícula n. 112.005, de propriedade particular de **TONIAL CEREAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 95.071.395/0001-20, com sede na Avenida Brasil Oeste, n. 3.203, na cidade de Passo Fundo/RS, a qual se mostra necessária à instalação de novo Distrito Industrial, avaliado no montante total de **R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)** a qual será objeto de indenização pelo Município de Pontão ao Expropriado, de acordo com o projeto, laudo de avaliação e plantas anexos a este decreto.

Parágrafo único. O imóvel desapropriado trata-se de parte de uma área de terra rural, sem benfeitorias, situada no perímetro rural do município de Pontão/RS, localizada dentro da Matrícula n. 112.005, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Passo Fundo, tendo como descrição: Uma parte de terras de campo e matos, com a área superficial de 21.000,00 m², sem benfeitorias, situada no lugar denominado Bugre Morto, no Município de Pontão-RS, com as seguintes confrontações: ao OESTE, com a faixa de domínio (20m) da estrada estadual Passo Fundo - Pontão, a RS 324, por três linhas: partindo do ponto 1, localizado na RS 324, no Km 31, no entroncamento com a estrada vicinal que vai a localidade de Arvoredo, segue no sentido sul, com um ângulo interno de 115°38'18", medindo 10,57 m, até chegar no ponto 2; daí segue 181°21'41" medindo 51,07m até o ponto 3; daí segue com ângulo de 185°13'05" medindo 57,58m até chegar no ponto 4; ao SUL, partindo do ponto 4, segue no rumo sudeste com um ângulo interno de 108°33'58" medindo 148,63m, até chegar no ponto 5, sempre confrontando com as terras de propriedade de Ladislau Narciso Luizetto, Valmir Ceolin Luizetto, Sidney Luizetto e Glacir Ceolin Luizetto; ao LESTE, partindo do ponto 5, segue com um ângulo de 69°03'45" no rumo norte, medindo 176,80m, dividindo com a outra parte da propriedade sendo de Ivan Canabarro da Silva, Ivanete Pastre da Silva, Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva; e ao NORTE, com a estrada vicinal que conduz à localidade de arvoredo, por três linhas; partindo da divisa leste do ponto 6, segue com um ângulo interno de 92°29'10", medindo 82,90m no rumo leste - oeste até o ponto 7, e daí segue com um ângulo interno de 175°17'54" medindo 45,74m até chegar ao ponto 8, e daí segue com um ângulo de 152°22'09", até chegar no ponto inicial da descrição, ponto 1, onde encontra a faixa de domínio da RS 324, no Km 31.

Art. 2º - O Município de Pontão fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, no todo ou em parte, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - A partir desta data não será permitido o proprietário do imóvel caracterizado no artigo 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitorias.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município ficarão responsáveis em dar consecução a este decreto, em todas as suas especificações.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Este decreto será publicado no órgão de imprensa oficial na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 17 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração